



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO EM PLACAR

DECRETO Nº. 1.608, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Em 29 / 12 / 23

Lucélia B. M. Vasconcelos
Arquivo Geral Secad

“INSTITUI A COMISSÃO CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REGULAMENTANDO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO PARA IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 156, ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NO ART. 155, AMBOS DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e necessidade de regulamentar o procedimento administrativo necessário para aplicação das medidas ali previstas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Apuração de Responsabilidade em Licitações, no âmbito do município de Gurupi, Estado do Tocantins, responsável pela instauração e processamento de processo administrativo sancionatório destinado a apurar infrações cometidas por licitante durante a fase externa de licitação e aplicar sanção administrativa prevista no instrumento convocatório ou na legislação pertinente.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste decreto não exclui a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

Art. 2º. É assegurado ao licitante o acesso aos autos e o devido processo legal, observado o contraditório e a ampla defesa, fazendo-o com as provas que entender necessárias ao esclarecimento da controvérsia.

Da Comissão Processante

Art. 3º. A Comissão de Apuração de Responsabilidade em Licitações será composta por 03 (três) servidores que serão membros titulares e 02 (dois) servidores que serão membro de apoio, cabendo-lhes avaliar os fatos e as circunstâncias relativas ao cometimento do ilícito, bem como a prática dos atos instrutórios do procedimento.

§ 1º A Comissão intimará o licitante para, no prazo disposto no art. 7º deste Decreto, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º Os membros de apoio substituirão os titulares nos seus impedimentos.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Aos servidores integrantes da Comissão será devido o recebimento de verba pecuniária, a título indenizatório, independentemente da quantidade de procedimentos, no seguinte valor:

- a) R\$ 1.000,00 (mil reais) para membros titulares;
- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para membros de apoio.

Das Sanções Administrativas

Art. 4º. Ao licitante responsável pelas infrações administrativas no procedimento licitatório aplicar-se-ão as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal, quando cabível.

Art. 5º. A Comissão prevista neste Decreto deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar ao órgão competente as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros estaduais, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 6º. O processo administrativo sancionatório será instaurado:

I - de ofício;

II - a requerimento do pregoeiro ou da Comissão de Licitação.

§ 1º O requerimento conterá:

I - a individualização do licitante e do procedimento licitatório;

II - a narração do fato a ser apurado com a indicação das regras infringidas na fase externa da licitação;

III - a indicação de provas dos fatos, sempre que possível.

§ 2º Qualquer terceiro que tiver conhecimento da existência de infração poderá, por escrito, comunicá-la ao pregoeiro ou à Comissão de Licitação, que, verificando indícios de procedência das informações, apresentará requerimento de instauração do processo administrativo sancionatório na forma deste artigo.

§ 3º O ato de abertura do processo caberá ao presidente da Comissão, o qual será precedido de parecer jurídico fundamentado a ser expedido pela Procuradoria do Município.

§ 4º O ato a que se refere o §3º, deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º A decisão pelo indeferimento da instauração de processo também ser submetida a parecer jurídico expedido por Procurador Municipal.

Art. 7º. Instaurado o processo, caberá à Comissão de Apuração de Responsabilidade em Licitações notificar o licitante para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação conterá obrigatoriamente:

I - a identificação do processo administrativo sancionatório e do procedimento licitatório a que se refere;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - a menção à possibilidade de acesso ou obtenção de cópia dos autos, indicando-se o procedimento cabível;

III - o prazo para apresentação de defesa escrita, com a advertência de que o licitante deve especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão;

IV - as normas legais ou cláusulas do instrumento convocatório que fundamentam o processo.

Art. 8º. A Comissão de Apuração de Responsabilidade em Licitações observará as disposições da legislação de regência das licitações e contratos administrativos no que se refere ao processamento e aplicação de sanções administrativas aos licitantes.

Art. 9º. Os recursos administrativos, as contrarrazões e os pedidos de reconsideração serão apresentados na forma e prazos estabelecidos em lei e/ou edital, cabendo o julgamento ao secretário municipal da unidade gestora.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso das decisões definitivas da presente comissão será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da notificação administrativa com cópia da decisão.

Art. 10 Os processos de competência da presente comissão serão instruídos, quando entenderem necessário, com pareceres técnicos.

Da Contagem dos Prazos

Art. 11. Os prazos contam-se em dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Das Disposições Gerais

Art. 12. As decisões definitivas da Comissão de Apuração de Responsabilidade em Licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 13. O presidente da Comissão de que trata este decreto poderá expedir orientações complementares, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 14. Fica designado a Comissão com os seguintes componentes:

I – Presidente: Diego Avelino Milhomens Nogueira – Matrícula: 494642 – Procuradoria Geral do Município

II – Vice-Presidente: Diego Marinho Medeiros de Moura - Matrícula: 501427 – Central de Aquisições e Contratações Públicas



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

III – Secretária: Clissia Ferreira Modesto - Matrícula: 495906 – Controladoria
Geral do Município

III – Equipe de Apoio

a) Luanna Cardoso Machado - Matrícula: 498007 – Termo de Referência

b) Tatiane de Freitas Sousa - Matrícula: 494855 – Termo de Referência

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 29 de
Dezembro do ano de 2.023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal